



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 693, de 2015.
Autor Dep. Alexandre Leite - Democratas/SP	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ <u>X</u> Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber ao texto da MP 693, de 2015 o seguinte artigo:

Art. XX. A aquisição e importação de armas de fogo, munições, componentes e acessórios competem:

I – ao Ministério da Defesa, quando destinadas às Forças Armadas;

II – a cada Governo Estadual e ao Governo do Distrito Federal, quando destinadas às respectivas Polícias Militares, Bombeiros Militares e Polícias Cíveis;

III – ao Ministério da Justiça, quando destinadas à Polícia Federal, à Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal;

IV – ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI, quando destinadas:

a) à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e à Secretaria de Segurança Presidencial (SPR);

b) à propriedade dos oficiais e agentes dos órgãos mencionados na alínea “a”, em se tratando de material de uso restrito.

V - à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, quando destinadas às instituições, aos deputados e senadores ou integrantes das suas respectivas polícias legislativas.

VI – a cada Instituição Militar, quando destinadas à propriedade dos respectivos militares, em se tratando de material importado ou de uso restrito;

VII – ao Exército Brasileiro, quando destinadas:

- a) à propriedade dos seus integrantes, em se tratando de material importado ou de uso restrito, depois de ouvidos o Ministério da Justiça e o Ministério da Defesa;
- b) às confederações, federações e agremiações de caça e de tiro, às escolas de tiro e empresas de instrução de tiro, aos colecionadores, atiradores e caçadores e aos instrutores de tiro;

VIII- ao Departamento de Polícia Federal , quando destinados às instituições e órgãos públicos não referidos anteriormente, às empresas prestadoras de serviço de segurança privada e às empresas que possuem serviços orgânicos de segurança privada.

Parágrafo único. As aquisições e importações de que trata este artigo terão seu cadastro e registro efetuados no SINARM ou no SIGMA.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo descentralizar a autorização para aquisição e importação de armas de fogo, munições, componentes e acessórios, mantendo seu cadastro e registro efetuados no SINARM ou no SIGMA, de acordo com a previsão legal.

PARLAMENTAR

Dep. Alexandre Leite
Democratas/SP



CD/15008.41767-69